



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.683

João Pessoa - Quarta-feira, 12 de Novembro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.538 de 11 de novembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III e 4º, inciso III, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2283/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	101	170.000,00
TOTAL			170.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004-0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	101	170.000,00
TOTAL			170.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARÇÓ HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.539 de 11 de novembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3363/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5192-2453.0287- PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ARTESANATO DA PARAÍBA	3350	100	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARÇÓ HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.540 de 11 de novembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3317/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 49.630,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2593-0287- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	3390.36	270	15.010,00
	3390.39	270	34.620,00
TOTAL			49.630,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4211-0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	270	740,00
13.122.5046-4212-0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	270	680,00
13.122.5046-4213-0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	270	990,00
13.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	990,00
	3390.33	270	420,00
	3390.47	270	990,00
	3391.39	270	2.170,00
13.126.5046-4219-0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	270	4.600,00
13.392.5178-1232-0287- REALIZAÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE ARTE – FENART	3390.30	270	490,00
	3390.32	270	490,00
	3390.33	270	490,00
	3390.36	270	990,00
	3390.39	270	1.220,00

	3390.47	270	490,00
13.392.5178-1233-0287- CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS	3390.39	270	4.990,00
13.392.5178-2582-0287- INCENTIVO ÀS MANIFESTAÇÕES E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	3390.39	270	4.990,00
13.392.5178-2622-0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS EDIÇÕES FUNESC	3390.39	270	990,00
13.392.5178-2630-0272- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3390.30	270	990,00
	3390.36	270	990,00
	3390.39	270	990,00

36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2635-0287- PROMOÇÃO DE CURSOS DE ARTE E CULTURA	3390.30	270	990,00
	3390.36	270	1.490,00
	3390.39	270	1.990,00
	3390.47	270	490,00
28.846.0000-0703-0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	9.990,00
	3391.92	270	4.990,00
TOTAL			49.630,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.541 de 11 de novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3317/2014,



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albigea Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil, duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4218-0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	270	1.490,00
13.126.5046-4219-0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	270	14.710,00
TOTAL			16.200,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194-0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	270	1.470,00
13.122.5046-4210-0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	270	10.440,00
13.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	2.800,00
13.126.5046-4219-0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	270	1.490,00
TOTAL			16.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.542 de 11 de novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3343/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

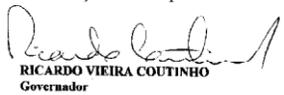
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	270	50.000,00
18.542.5017-2739.0287- FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO E DAS DEGRADAÇÕES AMBIENTAIS	3390	270	20.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390	270	50.000,00
18.542.5017-4617-0287- RESERVA LEGAL	3390	270	20.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.543 de 11 de novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3299/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4205-0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	100	35.040,00
	3390	270	68.960,00
20.122.5046-4205-0270- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	270	31.000,00
	TOTAL		135.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4194-0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	100	2.850,00
	3390	270	9.730,00
20.122.5046-4195-0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	270	50.000,00
	20.122.5046-4211-0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391	100
3391		270	21.900,00
20.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	27.090,00
	3390	270	18.330,00
20.122.5046-4220-0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390	100	1.600,00
TOTAL			135.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.544 de 11 de novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso I

e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3386/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 35.021,83** (trinta e cinco mil vinte e um reais e oitenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

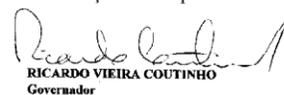
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003-0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190.91	100	35.021,83
TOTAL			35.021,83

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046-4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	100	35.021,83
TOTAL			35.021,83

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.229 de 30 de julho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2001/2014,

D E C R E T A:

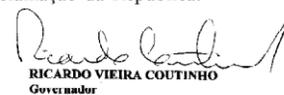
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190	100	280.000,00
TOTAL			280.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de julho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 31/07/2014
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 35.394 de 29 de setembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º,

inciso II da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2954/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

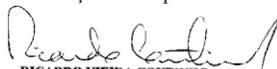
18.000-SECRETARIA DE ESTADO DA INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO
18.101-SECRETARIA DE ESTADO DA INTERIORIZAÇÃO DA AÇÃO DO GOVERNO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	100	675.000,00
	3190	101	125.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos Excessos de Arrecadação das Receitas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Fonte	Valor
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DO ICMS	100	675.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DA COTA-PARTE DO FPE	101	125.000,00
TOTAL		800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MENEZES
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANIEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 30/09/2014
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ato Governamental nº 4.442 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ROGERIO LOPES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Casa Militar do Governador.

Ato Governamental nº 4.443 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOSIVANIA VIDAL CAVALCANTE LEITE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF JOSÉ LEITE, no Município de Conceição, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.444 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **VALDISLENE GOMES JUCA**, matrícula nº 171.777-4, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF JOSÉ LEITE, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.445 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOELMA VICTOR DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM MONS. EMÍLIANO CRISTO, no Município de Guarabira, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.446 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DIEGO SILVA DE FRANÇA**, matrícula nº 181.607-1, do cargo em comissão de Agente Conductor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 4.447 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LEANDRO DOS SANTOS MARTINIANO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Conductor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 4.448 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO**, matrícula nº 170.047-2, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar da Décima Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.449 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **LEONARDO BATISTA DE SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar da Décima Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.450 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ANA KASSIA GUEDES DE MORAES**, matrícula nº 180.396-4, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM PROF. JOSE GOMES ALVES, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.451 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **DANIEL CAVALCANTI DE PAIVA**, matrícula nº 174.859-9, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Execução Financeira do Hemocentro de Campina Grande, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.452 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOAO HERBERTE SUASSUNA LAUREANO**, matrícula nº 180.622-0, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Regional Jandhy Carneiro, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.453 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c Lei nº 8.431, de 12 de dezembro de 2007,

R E S O L V E nomear **DANIEL CAVALCANTI DE PAIVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas e Especiais do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.454 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **DARLEIANA DIAS COELHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 4.455 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DENIFRANK SOARES ABRANTES**, matrícula nº 174.202-7, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Regional de Sousa, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 4.456 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO CASSIANO ALVES DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Regional de Sousa, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 4.457 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ÍTALO MACEDO BARRETO** matrícula nº 163.178-1, do cargo em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 4.458 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **FABIO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 4.459 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ARIVLADIMIR CARDOSO SOBREIRA** matrícula nº 180.301-8, do cargo em comissão de Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 4.460 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 174.357-1, do cargo em comissão de Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 4.461 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSE FIRMINO DE MARIA JUNIOR**, matrícula nº 153.218-9, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Gerência de Tecnologia da Informação, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 4.462 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOSE FIRMINO DE MARIA JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 4.463 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 4.464 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANESIO GOMES RAMALHO JUNIOR**, do cargo em

comissão de Setor de Dívida Ativa, Símbolo FGP-2, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON.

Ato Governamental nº 4.465 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **SERGIO LUIS DUARTE PEIXOTO TOLEDO**, do cargo em comissão de Gerência de Fiscalização, Símbolo FGP-1, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON.

Ato Governamental nº 4.466 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JUCIANA PAULA CUNHA DE ARAUJO**, do cargo em comissão de Núcleo de Recursos Humanos, Símbolo FGP-2, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON.

Ato Governamental nº 4.467 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ADRIANA GONÇALVES PIO**, matrícula nº 174.506-9, do cargo em comissão de Articulador Cultural da 1ª Região, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 4.468 Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RILDETE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 137.799-0, do cargo em comissão de Diretor da EEEIEF ALMIRANTE TAMANDARÉ, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.469 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **0032189-5/2013** e **14.026.681-0/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JOSE RODRIGUES NETO**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 96.661-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 120, inciso II, combinados com o Artigo 126, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 4.470 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **0002651-5/2013** e **14.026.676-3/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARIA ZILMA DE SOUZA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 51.848-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 120, inciso II, combinados com o Artigo 126, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 4.471 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constante do Processo nº **14.024.684-3/SEAD** e **0003846-3/2010/SEE**

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **PAULO ROGERIO DA SILVA COSENTINO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 159.797-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, por infringência nos Art. 116, III, combinados com os Artigos 120, inciso II, Art. 126, Art. 128, inciso I, e Artigo 129, inciso I todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 4.472 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **00355950/13/SEE**, **14.025.947-3/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **HILDERLANDIA MEDEIROS DOS SANTOS**, Técnico Administrativo, matrícula nº 179.653-4, lotada na Secre

taria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 106, incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, incisos XIII e XVII, combinado com o Artigo 120, inciso II, e Artigo 126, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.473 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos n.ºs 0016221-3/2013/SEE, 14.026.680-1/SEAD;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **ELIANE MARTINS DOS SANTOS**, Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 71.956-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 120, inciso II, combinado com o Artigo 126, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.474 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos n.ºs 0032.183-8/2013 e 14.026.668-2/SEAD;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **ANTONIO LOPES MAMEDES**, Agente Administrativo, matrícula n.º 92.876-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 120, inciso II, combinados com o Artigo 126, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.475 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos n.ºs 0008262-0/2013 e 14.026.677-1/SEAD;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **GERALDO FERREIRA DA SILVA**, Vigilante, matrícula n.º 99.591-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 120, inciso II, combinados com o Artigo 126, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.476 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constante do Processo n.º 14.024.685-1/SEAD e 0024500-2/2010/SEE

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **MARCELO CORREIA DA SILVA**, Violinista Substituto, matrícula n.º 127.755-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, por infringência nos Art. 116, III, combinados com os Artigos 120, inciso II, Art. 126, Art. 128, inciso I, e Artigo 129, inciso I todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.477 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constante do Processo n.º 0037808-8/2013/SEE e 14.028.969-1/2014/SEAD;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula n.º 107.206-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, por infringência nos Art. 106, incisos I, III, IV e X, 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Art.116, inciso III, 120, inciso II, e Art. 126 e 128, incisos I e II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.478 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constante do Processo n.º 14.025.088-3/SEAD;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JOSIVALDO INACIO DA SILVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 144.331-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, por infringência nos Art. 106, incisos I, III, IV e X, 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Art.116, inciso III, 120, inciso II, e Art. 126 e 128, incisos I e II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.479 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constante do Processo n.º 14.025.089-1/SEAD;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **MARCOS JOSÉ CAVALCANTI ALVES**, Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 157.590-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, por infringência nos Art. 106, incisos I, III, IV e X, 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Art.116, inciso III, 120, inciso II, e Art. 126 e 128, incisos I e II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.480 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos n.ºs 0002648-2/2013/2013 e 14.026.673-9/SEAD;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **CELENE ARAUJO TEODULO**, Regente de Ensino, matrícula n.º 41.346-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 120, inciso II, combinados com o Artigo 126, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.481 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constante do Processo n.º 0014017-4/SEE e 14.028.960-7/SEAD;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JOSÉ CARLOS HONORIO**, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 134.514-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, por infringência nos Art. 106, incisos I, III, IV e X, 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Art.116, inciso III, 120, inciso II, e Art. 126 e 128, incisos I e II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.482 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos n.ºs 0038.225-2/13-SEE, 14.025.950-3/SEAD;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **VERONI DE SOUZA OLIVEIRA**, Técnico Administrativo, matrícula n.º 178.080-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 106, incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, incisos XIII e XVII, combinado com o Artigo 120, inciso II, e Artigo 126, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.483 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos n.ºs 0015523-7/2014/SEE, 14.026.948-7/SEAD;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **SAUL SAAVERDA YAPARRAGUIRRE**, Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 172.599-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 106, incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, incisos XIII e XVII, combinado com o Artigo 120, inciso II, e Artigo 126, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.484 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constante do Processo n.º 0032371-7/2013/SEE e 14.028.972-1/2014/SEAD;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **MAXIMO GIUSONE DE OLIVEIRA LUIZ**, Técnico Administrativo, matrícula n.º 176.285-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, por infringência nos Art. 106, incisos I, III, IV e X, 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Art.116, inciso III, 120, inciso II, e Art. 126 e 128, incisos I e II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.485 João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constante do Processo n.º 14.024.681-9/SEAD e 0017092-1/2010/SEE

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **SANDRA HELENA DO NASCIMENTO FRAGAS**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 159.631-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, por infringência nos Art. 116, III, combinados com os Artigos 120, inciso II, Art. 126, Art. 128, inciso I, e Artigo 129, inciso I todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 4.486

João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constante do Processo nº 14.024.682-7/SEAD e 0002658-3/2013/SEE

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **GLORIETE CAVALCANTE LUNA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 41.285-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, por infringência nos Art. 116, III, combinados com os Artigos 120, inciso II, Art. 126, Art. 128, inciso I, e Artigo 129, inciso I todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 4.487

João Pessoa, 11 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constante do Processo nº 14.024.683-5/SEAD e 0003844-1/2010/SEE

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **MARCIA LUCIANA LEMOS SOUZA DE LUCENA**, Agente Administrativo, matrícula nº 90.256-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, por infringência nos Art. 116, III, combinados com os Artigos 120, inciso II, Art. 126, Art. 128, inciso I, e Artigo 129, inciso I todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 852/GS/SEAP/14

Em 30 de Outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades, tornar sem efeito a Portaria nº 847/GS/SEAP/14 JOÃO GUSTAVO DE ALBUQUERQUE SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 171.825-8, Classe A, para prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE PEDRAS DE FOGO, publicada no DOE do dia 25 de OUTUBRO de 2014, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 853/GS/SEAP/14

Em 30 de Outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar a servidora **MARIA ISABEL TEOTÔNIO SOUZA**, Agente Administrativa, matrícula nº 80.702-8, ora com exercício no Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 854/GS/SEAP/14

Em 30 de Outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar o servidor **ROBÉRIO DE OLIVEIRA LAURENTINO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.228-1, Classe A, ora com exercício na Penitenciária Regional Padrão de Campina Grande, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA JURISTA RAYMUNDO ASFORA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 855/GS/SEAP/14

Em 30 de Outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar o servidor **FERNANDO**

VIEIRA DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.975-7, Classe A, ora com exercício na Penitenciária Jurista Raymundo Asfora, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA REGIONAL PADRÃO DE CAMPINA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 860/GS/SEAP/14

Em 03 de Novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades, designar o servidor **JOSÉ JONATAS LEÃO DOS SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.260-4, ora lotado na Penitenciária Jurista Geraldo Beltrão, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 861/GS/SEAP/14

Em 03 de Novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades, designar o servidor **LÁZARO DOS SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.537-9, ora lotado na Penitenciária Jurista Geraldo Beltrão, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 862/GS/SEAP/14

Em 03 de Novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades, designar o servidor **ELIAS GOMES DA CUNHA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.393-7, ora lotado na Penitenciária Jurista Geraldo Beltrão, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 863/GS/SEAP/14

Em 03 de Novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades, designar o servidor **SANDERSON FÁBIO DE LIMA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.450-0, ora lotado na Penitenciária Jurista Geraldo Beltrão, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 864/GS/SEAP/14

Em 03 de Novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades, designar o servidor **LUIZ OTÁVIO ADVINCULA PIRES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.890-9, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA PADRÃO FEMININA DE CAMPINA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 865/GS/SEAP/14

Em 03 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 842/GS/SEAP/14 FLÁVIA DE OLIVEIRA ANTUNES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.457-7, Classe A, para prestar serviço no CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO, publicada no DOE do dia 23 de outubro de 2014, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 866/GS/SEAP/14

Em 03 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 841/GS/SEAP/14 ISABEL CRISTINA SANTANA GOMES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 168.743-3, Classe A, para prestar serviço no CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO, publicada no DOE do dia 23 de outubro de 2014, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 0871/GS/SEAP/14

Em 10 de novembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **R E S O L V E** prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 12/11/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201400007183, instaurado através da Portaria nº 727/GS/SEAP/14, datada de 09 de setembro de 2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 0872/GS/SEAP/14

Em 10 de novembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **R E S O L V E** prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 12/11/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201400007181, instaurado através da Portaria nº 726/GS/SEAP/14, datada de 09 de setembro de 2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 0873/GS/SEAP/14

Em 10 de novembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **R E S O L V E** prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 12/11/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201400007185, instaurado através da Portaria nº 723/GS/SEAP/14, datada de 09 de setembro de 2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 0874/GS/SEAP/14

Em 10 de novembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **R E S O L V E** prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 12/11/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201400007186, instaurado através da Portaria nº 721/GS/SEAP/14, datada de 09 de setembro de 2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 0875/GS/SEAP/14

Em 10 de novembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **R E S O L V E** prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 12/11/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201400007188, instaurado através da Portaria nº 720/GS/SEAP/14, datada de 09 de setembro de 2014.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 878/GS/SEAP/14

Em 11 de novembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **R E S O L V E** prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 15/11/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201400007252, instaurado através da Portaria nº 751/GS/SEAP/14, datada de 12 de setembro de 2014.

Publique-se.
Cumpra-se.


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1072

João Pessoa, 10 novembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JADER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) dos Processos de nº 0032295-3/2014.

Portaria nº 1073

João Pessoa, 10 novembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JADER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA

TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) dos Processos de nº 0032454-0/2014.

Portaria n. 1074/2014

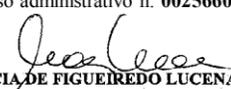
João Pessoa, 11 de novembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar a servidora Amélia Leite Lustosa, CPF n. 199.066.333-87, Matrícula n. 180.624-6 como gestora do Contrato de n. 00206/2014, firmado com a TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, no processo administrativo n. 0028535-5/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1075/2014

João Pessoa, 11 de novembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar o servidor Antonio José Barbosa, CPF n. 441.600.204-10, Matrícula n. 179.831-6 como gestor do Contrato de n. 00198/2014, firmado com KATARINE AMERICA LIMA - ME, no processo administrativo n. 0025660-1/2014, que tramita nesta Secretaria.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA Nº 00102/2014

João Pessoa, 03 de novembro de 2014

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990, **RESOLVE** exonerar, GERSON RAMALHO JÚNIOR, do Cargo de Monitor - FG 1, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 00105/2014

João Pessoa, 03 de novembro de 2014

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990, **RESOLVE** exonerar, MILLENA SEVENTH DA C. RAMALHO, do Cargo de Monitor - FG 1, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

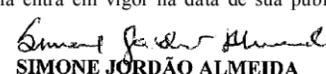
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 00106/2014

João Pessoa, 03 de novembro de 2014

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990, **RESOLVE** nomear, ISADORA DE CARVALHO CORREIA, para o Cargo de Monitor - FG 1, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

RESENHA Nº 0035/FUNCEP/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005, § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FUNCEP comunica a aprovação das parcelas relacionadas e notifica os convenentes, que cujas parcelas não obtiveram aprovação para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONVÊNIO	CONVENENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
002921/2014	0011/2014	CONGRAGAÇÃO REDENTORISTA NORDESTINA	4º	R\$ 159.428,57	0563/2014	APROVADA
001521/2014	0025/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ	6º,7º,8º	R\$ 229.898,91	0574/2014	NÃO CONFORMIDADE
002415/2014	0025/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ	10º	R\$ 229.898,91	0583/2014	NÃO CONFORMIDADE
002759/2014	0025/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ	11º	R\$ 229.898,91	0597/2014	NÃO CONFORMIDADE
003031/2014	0025/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ	12º	R\$ 229.898,91	0605/2014	NÃO CONFORMIDADE
003090/2014	0017/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU	2º	R\$ 20.000,00	0598/2014	NÃO CONFORMIDADE
00015/2014	0024/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI	8º	R\$ 20.208,33	0564/2014	NÃO CONFORMIDADE

002304/2014	0022/2012	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE	10ª	R\$ 7.400,00	0556/2014	APROVADA
003181/2014	0022/2012	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE	12ª	R\$ 6.660,00	0619/2014	NÃO CONFORMIDADE
002143/2014	0012/2014	ASSOCIAÇÃO CASA DOS SONHOS	1ª	R\$ 32.322,60	0592/2014	APROVADA
002718/2014	0022/2012	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE	11ª	R\$ 6.660,00	0578/2014	APROVADA
002662/2014	0008/2013	ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO-AMECC	7ª	R\$ 43.750,00	0591/2014	APROVADA
003007/2014	0008/2013	ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO-AMECC	8ª	R\$ 41.000,00	0594/2014	NÃO CONFORMIDADE
002358/2014	0027/2013	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.	5ª	R\$ 38.800,00	0603/2014	APROVADA
002976/2014	0027/2013	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.	6ª	R\$ 38.800,00	0566/2014	NÃO CONFORMIDADE
002934/2014	0022/2014	ASSOC.METROP DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA-AMEM	1ª	R\$ 7.760,00	0558/2014	APROVADA
003221/2014	0022/2014	ASSOC.METROP DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA-AMEM	2ª	R\$ 7.760,00	0600/2014	APROVADA
003008/2014	0010/2014	INSTITUIÇÃO SÃO JOSÉ/HOSPITAL PADRE ZÉ	2ª	R\$ 107.231,67	0596/2014	NÃO CONFORMIDADE
003008/2014	0010/2014	INSTITUIÇÃO SÃO JOSÉ/HOSPITAL PADRE ZÉ	2ª	R\$ 107.231,67	0599/2014	APROVADA
003193/2014	0006/2013	CENTRO DE RECUPERAÇÃO HOMENS DE CRISTO	10ª	R\$ 12.124,99	0602/2014	APROVADA
002430/2014	0026/2013	CASA SHALON	6ª	R\$ 23.000,00	0548/2014	NÃO CONFORMIDADE
003020/2014	0010/2013	COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL	12ª	R\$ 7.150,00	0581/2014	APROVADA
003087/2014	0010/2013	COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL	FINAL	R\$ 7.150,00	0581/2014	NÃO CONFORMIDADE
003109/2014	0042/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA	10ª	R\$ 5.175,00	0601/2014	APROVADA
003061/2014	0018/2014	ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMUNIDADE TALITA	1ª	R\$ 11.083,40	0595/2014	APROVADA
002595/2014	0013/2013	ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMUNIDADE TALITA	FINAL	R\$ 95.600,00	0560/2014	APROVADA
003009/2014	0011/2013	AEP-ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO POPULAR E PROMOÇÃO DA VIDA	7ª	R\$ 6.685,40	0575/2014	APROVADA
003174/2014	0006/2014	ASPA-ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO	3ª	R\$ 95.200,00	0589/2014	NÃO CONFORMIDADE
142/2013	0032/2012	CASA DO MENINO	1ª	R\$ 60.000,00	0609/2014	APROVADA
1770/2013	0032/2012	CASA DO MENINO	5ª	R\$ 60.000,00	0610/2014	NÃO CONFORMIDADE
003179/2014	0032/2012	CASA DO MENINO	6ª	R\$ 66.232,34	0608/2014	NÃO CONFORMIDADE
3180/2013	0009/2013	CASA DO MENINO	1ª	R\$ 11.349,00	0607/2014	APROVADA
000876/2014	0009/2013	CASA DO MENINO	2ª	R\$ 11.349,00	0612/2014	APROVADA
002773/2014	0015/2013	COMUNIDADE CATÓLICA JESUS PEROLA PRECIOSA	12ª	R\$ 7.150,00	0567/2014	APROVADA
003067/2014	0015/2013	COMUNIDADE CATÓLICA JESUS PEROLA PRECIOSA	FINAL	R\$ 97.000,00	0593/2014	APROVADA
003136/2014	0020/2013	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	12ª	R\$ 41.629,17	0611/2014	APROVADA
003138/2014	0020/2013	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	FINAL	R\$ 499.550,00	0615/2014	APROVADA
002719/2014	0024/2013	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAIBA-FAP	8ª	R\$ 66.647,08	0614/2014	APROVADA

João Pessoa, 10 de novembro de 2014.

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE**RESENHA Nº 0036/FDE/SEPLAG**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere o item 8, da seção VIII da Instrução Normativa nº 001/SEPLAN, de 28 de dezembro de 1992 e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista Relatórios de Tomada de Contas Especial - TCE emitido por técnicos do FDE notifica aos convenientes responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, sanar as irregularidades detectadas. O não atendimento, no prazo acima estabelecido, implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria para as medidas cabíveis no âmbito administrativo e judicial.

Nº PROCESSO	Nº CONV	CONVENIENTE	RESPONSABILIDADE	VALOR DO CONVÊNIO	Nº RELATÓRIO-TCE	VALOR DA DEVOLUÇÃO
2863/2014	132/2010	P. M. DE INGÁ	MANOEL BATISTA CHAVES FILHO	R\$ 131.577,08	032/2014	R\$ 10.306,35
2864/2014	077/2008	P. M. DE ITABAIANA	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JÚNIOR	R\$ 149.829,50	036/2014 COMPLEMENTAR	R\$ 631,35

João Pessoa, 10 de novembro de 2014.

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 2274

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 9946-14,
RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 688, publicada no DOE de 20/04/2011 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NEUMISIA BEZERRA WANDERLEY**, Técnico em Educação, matrícula nº.23.381-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03.**

João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/182/2014-GC

João Pessoa-PB, 05 de novembro de 2014.

Licenciamento *ex-officio*.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, o art. 110 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, combinado com o inciso II do § 3º artigo 142 da Constituição Federal e o art. 122 da Lei nº 9.297, de 1996, solucionando o requerimento do militar interessado.

RESOLVE:

1- **LICENCIAR *ex-officio* das fileiras desta Corporação, a contar de 06 de outubro de 2014, o Soldado QPC Matrícula 524.519-2 José Helder da Costa Vasconcelos**, por ter sido empossado no cargo efetivo de Assistente Administrativo, da Universidade Estadual da Paraíba, solteiro, classificado no 2º BPM, filho de Zélia Maria da Costa Vasconcelos, nascido no dia 23 de outubro de 1987, natural de Pedra Lavrada-PB, incluído nesta Corporação no dia 02 de março de 2009. O referido Militar Estadual foi julgado Apto, em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir à Rua. Rita Pereira Araújo, 421, Bairro: Bodocongo, Cidade: Campina Grande-PB;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA nº. 184/2014/ GCG-GC

João Pessoa - PB, 10 de novembro de 2014.

Designa militar para exercer Função de Gestor de Contrato Administrativo, referente à aquisição de impressoras.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e Art. 27 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** o Cap QOC, Matr. 519.350-8, **ELIEL DA COSTA SIMÕES**, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 0073/2014, referente à aquisição de Impressoras.

2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA nº. 185/2014/ GCG-GC

João Pessoa - PB, 10 de novembro de 2014.

Designa militar para exercer Função de Gestor de Contrato Administrativo, referente à aquisição de medalhas.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e Art. 27 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** o Cap QOC, Matr. 520.636-7, **JOSIVALDO LUNA DA SILVA**, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 0072/2014, referente à aquisição de medalhas.

2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.

EULER DE ASSIS CHAVES - Cap QOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

RELAÇÃO DE DESISTENTES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-OFFERTA PÚBLICA

Desistentes
KalenneKeyla Marcelino da Silva
Josefa Bianca Renally de Sousa

Município
Assunção
Barra de Santana

Elizangela Pereira Diniz
Joana Maria da Conceição
Maria Menina Alves da Silva
Luzia Galdino da Silva
Risomar Pereira da Silva
Nivalda Julião de Oliveira
Maria José Silva
Ivanilda da Silva Cruz
Jacira Luiza da Conceição
Maria de Lourdes Farias dos Santos
Lindnalva da Silva
Aldenice Maria da Silva
Sebastiana Maria da Silva
Maria de Fátima de Souza
Raimunda Dias de Oliveira
Francisca Pereira de Sousa
Vanuza Ferreira da Costa Araújo

Brejo dos Santos
Itabaiana
Itabaiana
Jacaraú
Jacaraú
Jacaraú
Joca Claudino
Juripiranga
Mulungu
Pocinhos
Pocinhos
Santa Cecília
Santa Cecília
Santa Cecília
Santa Cecília
Santa Inês
São José do Sabugi

João Pessoa, 11 de Novembro de 2014.


Adriana Casimiro Batista Sousa
Gerência de Ação Social

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 251/GSER

João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 076.818-9, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Primeira Classe – Santa Luzia, símbolo CGF-3, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Terceira Classe – Princesa Isabel, símbolo CGF-5, enquanto durar o período de férias de seu titular, **VICTOR FELIPE DOS SANTOS**, matrícula nº 071.198-5, compreendido entre 3/11/2014 a 2/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2014.

PORTARIA Nº 252/GSER

João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 38,64 (trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para **R\$ 38,80 (trinta e oito reais e oitenta centavos)**, com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº 253/GSER

João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **FRANCISCO TOMAZ DE ASSIS FILHO**, matrícula nº 093.653-7, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Escrivão de Primeira Classe da Coletoria Estadual de Santa Rita, símbolo CGF-5, enquanto durar o período de licença especial de seu titular **FRANCISCA SOARES DA COSTA**, matrícula nº 079.028-1, no período de 21/10/2014 a 18/1/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2014.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2014/GSER

João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 001/DAT, de 04 de abril de 2002.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1746ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 14 de NOVEMBRO de 2014, às 9h30.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

II – EXPEDIENTE.

III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº 060.571.2011-0 - (Sustentação Oral Dr. Túlio José de C. Carneiro OAB/PB nº 11.312)
Recurso VOL/CRF-405/2013

Recorrente: AGROSENA COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO

Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

2. Processo nº 055.101.2011-8 – (Sustentação Oral Dr. Túlio José de C. Carneiro OAB/PB nº 11.312)
Recurso VOL/CRF-427/2013

Recorrente: AGROSENA COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuante: GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO

Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

3. Processo nº 134.820.2011-6

Recurso VOL/CRF-460/2013

Recorrente: QUEIROZ ARAÚJO & CIA LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: MARIA DO SOCORRO CONSERVA DE ARRUDA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

4. Processo nº 075.310.2012-2

Recurso VOL/CRF-053/2013

Recorrente: ECS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: SÉRGIO RICARDO A. NASCIMENTO

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

5. Processo nº 031.227.2013-2

Recurso VOL/CRF-554/2013

Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A.

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: SIMPLÍCIO VIEIRA DO N. JÚNIOR

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

6. Processo nº 123.267.2011-3

Recurso VOL/CRF-151/2013

Recorrente: ANA LÍGIA PASSOS MEIRA

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA

Autuante: HUMBERTO PAREDES ARAÚJO

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

7. Processo nº 038.247.2014-0

Recurso AGR/CRF-831/2014

Agravante: BOTICA PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

8. Processo nº 141.120.2011-2

Recurso HIE/CRF-572/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: BROCK & ALENCAR LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

9. Processo nº 141.120.2011-2

Recurso VOL/CRF-626/2013

Recorrente: RANIEDSON CESAR MENEZES DA SILVA

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ALEXANDRE DA COSTA RODRIGUES

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

10. Processo nº 134.742.2011-0

Recurso VOL/CRF-622/2013

Recorrente: ANTONIO FERREIRA BRAGA & CIA EPP

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: GILDETT DE MARILLAC
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

11. Processo nº 103.492.2010-7
Recurso HIE/VOL/CRF-412/2013
1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1ª Recorrida: SISALNORTE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
2ª Recorrente: SISALNORTE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO
Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

12. Processo nº 029.888.2012-0
Recurso HIE/CRF-121/2013
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: METAIS PB LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE RIO TINTO
Autuante: ANTONIO FIRMO DE ANDRADE
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

13. Processo nº 097.167.2014-9
Recurso VOL/CRF-784/2014
Recorrente: ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Recorrida: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA RECEITA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

14. Processo nº 134.898.2011-8
Recurso HIE/CRF-517/2013
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: ROBSON HERRERO
REPRESENTANTE: DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: ERIVALDO DA SILVA ARAÚJO
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

15. Processo nº 134.924.2011-7
Recurso VOL/CRF-518/2013
Recorrente: ANDRADE & BARROS LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: JANILSON HENRIQUE P DE HOLANDA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

16. Processo nº 134.930.2011-2
Recurso HIE/CRF-565/2013
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: I S MODAS LTDA. ME
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: JANILSON HENRIQUE P. DE HOLANDA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

17. Processo nº 135.011.2011-7
Recurso HIE/CRF-576/2013
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: BRILHANTE & RIBEIRO LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: ELIMAR CARVALHO BITENCOURT
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

18. Processo nº 135.015.2011-5
Recurso HIE/CRF-575/2013
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: D.T.I. COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: ELIMAR CARVALHO BITENCOURT
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

19. Processo nº 134.900.2011-1
Recurso HIE/CRF-579/2013
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: UP ARTIGO DE VESTUÁRIO LTDA. ME
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: NELSON TADEU GRANGEIRO COSTA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

20. Processo nº 135.007.2011-0
Recurso HIE/CRF-577/2013
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: BX COMÉRCIO DE JÓIAS E FOLHEADOS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: ELIMAR CARVALHO BITENCOURT
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

21. Processo nº 134.370.2011-0
Recurso HIE/CRF-596/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: VIP PERFUMES LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

22. Processo nº 134.592.2011-2
Recurso HIE/CRF-597/2013
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: JMA CONFECÇÕES LTDA. - EPP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes: HERMANI FELINTO DE BRITO/GEORGE ANTÔNIO DE C. FALCÃO
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

23. Processo nº 134.421.2011-0
Recurso HIE/CRF-599/2013
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: DIMEX DISTR. IMPOR. E EXP. PROD. EM GERAL LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ADELAIDE F. F. ALBUQUERQUE
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

24. Processo nº 134.621.2011-5
Recurso HIE/CRF-600/2013
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: CARVALHO E ALENCAR COM. DE CONFECÇÕES LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes: EDUARDO CAVALCANTI DE MELO/SYLVIO ROBERTO X. M. REGO
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

25. Processo nº 134.445.2011-5
Recurso HIE/CRF-609/2013
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: STUDIO ELETR. COM. E DISTR. MÓVEIS E ELETR. LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: MANUEL PEREIRA DA SILVA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

26. Processo nº 134.392.2011-7
Recurso HIE/CRF-625/2013
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: VP GOMES COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: GIUSEPPE TARCISIO B. DE PAIVA/JOSÉ NELSON O. BARBOSA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

27. Processo nº 134.738.2011-3
Recurso HIE/CRF-563/2013
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: ALZIRA DA VEIGA FARIAS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: ANDRÉ LUIS FILGUEIRA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

João Pessoa, 10 de novembro de 2014.


Gianni Cunha da Silveira Cavalcante
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 01802/2014/CAD

27 de Outubro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1648322014-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem

em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletor

Anexo da Portaria Nº 01802/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.202.352-9	CHOCO CENTER-COMERCIO VAREJISTA DE CHOCOLATES, BOMBONS E SEMELHANTES	GETULIO VARGAS, Nº 35 - CENTRO	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 01810/2014/CAD

28 de Outubro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1548842014-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletor

Anexo da Portaria Nº 01810/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.156.418-6	ROSA MARIA DE OLIVEIRA ME	R SINFRONIO NAZARE, Nº 01 - CENTRO	SOUSA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 01819/2014/CAD

30 de Outubro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1607872014-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletor

Anexo da Portaria Nº 01819/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.212.619-0	JOSE DE ARIMATEA MOREIRA -	R JOSE BARBOSA, Nº 49 - CENTRO	JIRAUNA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 01825/2014/CAD

30 de Outubro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1607872014-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletor

Anexo da Portaria Nº 01825/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.140.476-6	ELMA DE SOUSA FONSECA	R MNS CONSTANTINO, Nº 94 - CENTRO	JIRAUNA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA

PORTARIA Nº 01193/2014/CAD

7 de Agosto de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1246572014-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Meeiros da Silva
Coletor Estadual - 1ª Classe
AEFE - Matr. 158.552-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01193/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.176.801-6	VIVIANE DOS SANTOS ROCHA 03261835400	R ADOLFO MAIA, Nº 1007 - LUZIA MAIA	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA

PORTARIA Nº 01259/2014/CAD

15 de Agosto de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1287162014-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco, relacionados com a falta de exibição de livros e documentos fiscais, com vista à apuração e ao recolhimento de imposto;

RESOLVE:

I.SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual de 1ª Classe
AETE - Matr. 158.552-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01259/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.205.875-6	PERICLYS DARLAN SOARES DE OLIVEIRA 05668577406	R NESTOR PIRES DE OLIVEIRA, Nº 61 - CENTRO	JERICO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

PORTARIA Nº 01266/2014/CAD

15 de Agosto de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1287302014-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco, relacionados com a falta de exibição de livros e documentos fiscais, com vista à apuração e ao recolhimento de imposto;

RESOLVE:

I.SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual de 1ª Classe
AETE - Matr. 158.552-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01266/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.138.952-0	JOSE OLIVEIRA CARDINS	R ERUNDINA DE OLIVEIRA, Nº s/n - CENTRO	JERICO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

PORTARIA Nº 01694/2014/CAD

3 de Outubro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1499032014-0, 1499052014-9, 1476282014-8, 1476392014-6, 1476412014-3, 1476452014-1, 1476482014-5, 1476502014-2, 1476532014-6, 1476562014-0, 1476582014-9, 1476602014-6, 1476632014-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco, relacionados com a falta de exibição de livros e documentos fiscais, com vista à apuração e ao recolhimento de imposto;

RESOLVE:

I.SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

rem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/10/2014.

Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual de 1ª Classe
AETE - Matr. 158.552-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01694/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.187.354-5	FRANCISCA DE FATIMA XAVIER 15134229449	R MONSENHOR CONSTANTINO, Nº SN - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.697-2	DENIS DE BRITO SA ME	AV DEPUTADO AMERICO MAIA, Nº S/N - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.212.524-0	JANEIDE REGINA DE LIMA 80562906487	R DIOMEDES LOBO, Nº SN - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.517-5	FRANCOALDO LIMA DOS SANTOS 07322977459	R PROJETADA, Nº 530 - SAO PAULO III	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.192.389-5	MARCIO VIEIRA DE MELO 28843874802	R DUQUE DE CAXIAS, Nº 04 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.209.778-6	JABES GILADE MAIA SANTOS 04193225402	R ELIAS CUSTODIO, Nº 154 - PADRE PEDRO SERRAO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.169.591-4	JAMESON FERREIRA DA SILVA 81116926415	R CLAUDIO REINALDO BARRETO, Nº SN - TANCREDO NEVES	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.171.988-0	GILVAN MIGUEL DE OLIVEIRA 73499978415	R MANOEL PEDRO, Nº 494 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.004.023-0	ANTONIO MARINHO DE OLIVEIRA 04229390483	R DO CORRENTE, Nº S/N - CORRENTE	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.209.097-8	JAMES CARNEIRO DA COSTA 04229390483	R AMERICO HERMENEGILDO, Nº S/N - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.191.988-0	FRANCUELO ALENCAR DE SOUSA 07771343490	R SILVIO SUASSUNA, Nº SN - TANCREDO NEVES	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.514-4	FRANCISCO DE ASSIS ALVES 02518965440	R CORONEL FRANCISCO MAIA, Nº 2016 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.682-7	A HENRIQUES DE SA ME	R MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 107 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão / Fundo Especial do Poder Judiciário/ Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 87

João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FEJ - 53.0001 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura da descentralização, entre o (a) FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO e o (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
05	901	02	122	5046	4220	0287	3390	49	270	00013	701.540,00
TOTAL											701.540,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

THOMPSON MARR
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Neuza Fátima Moura Cavalcanti
Desª Maria de Fátima Moura Cavalcanti
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA/SUDEMA/DS Nº 039/2014.

João Pessoa, 10 de novembro de 2014.

Nomear os representantes dos órgãos abaixo elencados como membros do Conselho Gestor Consultivo do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro. Areia - PB.

A Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº. 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando o § 1º, incisos I, II, III e VII, do art. 225º da Constituição Federal do Brasil de 1988; regulamentados pela Lei nº. 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o art. 29, da Lei nº. 9.985/2000, que dispõe acerca da gestão das Unidades de Conservação;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto Nº 26.098, de 04 de agosto de 2005, que cria o Parque Estadual Mata do Pau-Ferro;

Considerando a Deliberação do COPAM nº. 3528 de 20 de dezembro de 2013, que cria o Conselho Gestor do Parque Estadual Mata do Pau-Ferro.

RESOLVE:

NOMEAR, abaixo relacionados, os representantes dos Órgãos Governamentais e Não governamentais, que constituirão o **CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL MATA DO PAU-FERRO – Biênio 2014/2016**.

SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA

PRESIDENTE - TITULAR: Edilson Guedes da Costa

VICE-PRESIDENTE SUPLENTE: Thiago César Farias da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

CONSELHEIRA TITULAR: Secretário de Turismo: Jose Adriano Nunes Silva

CONSELHEIRA SUPLENTE: Secretário de agricultura: Diego Cunha Baracho

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA

CONSELHEIRO TITULAR: Maria do Perpetuo Socorro Campos Fernandes

CONSELHEIRO SUPLENTE: Raquel Limeira Ferreira dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

CONSELHEIRO TITULAR: Genildo Fernandes de Sousa

CONSELHEIRO SUPLENTE: Ana Paula Gomes Pereira Gonzaga

CAGEPA

CONSELHEIRO TITULAR: Adalberto Aragão Albuquerque

CONSELHEIRO SUPLENTE: Rejane de Fatima Victor Vasconcelos

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA

CONSELHEIRO TITULAR: José Aderaldo Trajano dos Santos

CONSELHEIRO SUPLENTE: Heleno Alves de Freitas

SECRETARIA DE ESTADO E CULTURA

TITULAR: Renata Maysa Abrue da Costa

SUPLENTE: José Gregorio de Medeiros Neto

BATALHÃO DE POLICIA AMBIENTAL

TITULAR: Jómario Fernandes de Lima

SUPLENTE: Tiago da Silva Lima

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR

CONSELHEIRO TITULAR: Francisco Carlos da Silva Linhares

CONSELHEIRO SUPLENTE: Débora de Luna Maciel

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

CONSELHEIRO TITULAR: José Marcílio de Sousa Santos

CONSELHEIRO SUPLENTE: João de Deus Leôncio do Nascimento

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA ÁGUAS DO ESTADO DA PARAIBA

CONSELHEIRO TITULAR: Marie Eugenie Malzac Batista

CONSELHEIRO SUPLENTE: Ana Cristina de Sousa da Silva

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA COMUNIDADE DA CHÁ DE JARDIM

CONSELHEIRO TITULAR: Cristiane Ribeiro do Nascimento

CONSELHEIRO SUPLENTE: Ricardo da Silva Soares

ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE TURISMO DE AREIA

CONSELHEIRO TITULAR: Fátima dos Santos Silva

CONSELHEIRO SUPLENTE: Jose Rafael de Lima

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/ UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA

CONSELHEIRO TITULAR: Helder Farias Pereira de Araújo

CONSELHEIRO SUPLENTE: Lais Angelica de Andrade P Borges

ASSENTAMENTO EMANUEL JOAQUIM

CONSELHEIRO TITULAR: Fabiana Batista dos Santos

CONSELHEIRO SUPLENTE: Maria de Lourdes Sousa

ASSENTAMENTO GRUTA DE COBRA

CONSELHEIRO TITULAR: Mirian Martins de Arruda

CONSELHEIRO SUPLENTE: José Cicero Batista de Sousa

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN)

CONSELHEIRO TITULAR: Luciano de Sousa e Silva

CONSELHEIRO SUPLENTE: Ana Luiza Schuster da Costa

NILSON FERRAZ DE ALMEIDA JÚNIOR

Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 071/2014 – GP

João Pessoa, 30 de outubro de 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E

Exonerar, MAX ITALO MELO HENRIQUES BELO, matrícula nº 800.506-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico – Símbolo - DAA-203.

PORTARIA Nº 072/2014 – GP

João Pessoa, 30 de outubro de 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E

Designar, ADRIANA GONÇALVES PIO, para exercer o Cargo em comissão de Assessor Técnico – Símbolo - DAA-203.

LAURECI Siqueira dos Santos
PRESIDENTE

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 203/2014

João Pessoa, 10 de novembro de 2014

A Diretora Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar o servidor **JOSÉ NICÁCIO DE MEDEIROS**, engenheiro civil, matrícula nº 2.040-3, Gerente Executivo, como Gestor do Contrato nº 014/2014, celebrado entre a CINEP e a empresa **L&D – LACERDA E DUARTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para construção de 01 (um) galpão em estrutura pré-moldado com 165 m² de área localizada no lote 02 e 03 da quadra 03 do Distrito Industrial do Velame – Campina Grande/PB.

Art. 2º – Deverá o servidor designado, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE

ERIE NE RAFAEL DE SOUSA SUASSUNA
Diretora Presidente em Exercício

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 18/2014 - DIR

Campina Grande, 06 de novembro de 2014.

A Diretoria da Companhia de desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM/PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.666/93, especificamente o seu artigo 67, que trata da execução dos contratos administrativos e sua fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a empregada **Lúcia de Fátima Bessa Buriti** – Mat. 208-9,

como Gestor(a) dos Contratos nº 004/2014 (Proc. 21.212.000041.2014) e 005/2014 (Proc. 21.212.00042.2014), referente a aquisição de Moinhos de Vento (Catavento).

Art. 2º - Caberá a referida empregada fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, relacionando todas as ocorrências do contrato em execução, determinando se necessário a regularização das faltas e/ou defeitos observados.


MARCELO SAMPAIO FALCÃO
Diretor Presidente


SILVIO JORGE GAIOSO MEIRA
Diretor de Operações


HELDER ALBEN DE BRITTO NEVES TEIXEIRA
Diretor Administrativo

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO

EDITAL Nº 005/2014 / C.E.M

Pelo presente edital, nos termos do artigo 11, §1º, III, da Lei nº 10.094/2013, que dispõe sobre o Ordenamento Processual Tributário, o Processo Administrativo Tributário, bem como, sobre a Administração Tributária, fica(m) **intimado(s)** o(s) contribuinte(s), abaixo relacionado(s), a fim de cientificação da(s) Representação(ões) Fiscal(is) abaixo, no prazo máximo de 30(trinta dias) dias, contados, após o 5º dia da publicação deste edital, tendo em vista haver deixado de recolher o ICMS Normal e/ou Saldo de parcelamento, conforme dispõe o art. 37, III, c/c Art. 40, § 1º, I, II, e III da Lei 10.094/2013. A não extinção ou impugnação do crédito tributário, no prazo aqui fixado, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme determina o Art. 69, da Lei nº 10.094/2013.

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF	Representação Fiscal
JOSÉ DE FARIAS OLIVEIRA	16.009.837-8	00115585/2014
TAÍSSA DE SOUZA ARAÚJO	16.144.869-0	00115670/2014
ZENALDO FERNANDES MARINHO	16.178.885-8	00115730/2014

Coletoria Estadual de Monteiro, 28 de Outubro 2014.

Francisco Ricardo Brasileiro
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE AROEIRAS

EDITAL Nº 017/2014-Aroeiras

Pelo presente Edital, nos termos do Art. 698 e incisos, combinado com o Art. 684, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) **NOTIFICADA(S)** a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30(trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, sobre as REPRESENTAÇÕES FISCAIS abaixo especificadas oriundas de saldos de parcelamentos não pagos. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e, conseqüente, remessa para execução judicial, em conformidade com o disposto no RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, de 20 de junho de 1997.

Informamos, ainda, que o referido débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos artigos 59 e 60, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

RAZÃO SOCIAL	CPF/LEST.	REPRESENTAÇÃO FISCAL	PROCESSO
JP Moraes Comercio de Alimentos Ltda - ME	16.213.336-7	00124407/2014	1673942014-9
Jose Oberdan da Costa Figueiredo	16.169.877-8	00124404/2014	1673842014-5

Aroeiras, 03 de novembro de 2014.

Mário Teles de Mendonça
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO

EDITAL Nº 50/2014-CEJ

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, fica(m) **COMUNICADO(S)** ao(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), de que após as tramitações legais, foram lançados na Dívida Ativa Estadual os débitos de sua(s) responsabilidade(s) abaixo discriminado(s), de maneira que fica(m) **NOTIFICADO(S)** para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação

deste **EDITAL**, junto a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, regularizar(em) o(s) seu(s) débito(s), sob pena da conseqüente e imediata cobrança executiva judicial.

NOME	CPF/ Insc. Est.	PROCESSO	FDA Nº
Habitat Engenharia e Construções Ltda	16.160.358-0	1504562014-2	630000220140114
Manoel Flaucemar Soares	16.216.378-9	1504622014-8	630000220140113
Acioneide Torres Vilar de Carvalho	16.194.751-4	1504602014-9	630000220140115

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA DE JUAZEIRINHO

EDITAL Nº 051/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, fica(m) **INTIMADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30(trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, sobre a **Representação Fiscal**, abaixo especificada. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na **DÍVIDA ATIVA** e conseqüente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO	CPF/LEST.	REP. FISCAL
MINEGRAN MINERAIS E GRANITOS DO NORDESTE LTDA	1657182014-5	16.196.529-6	00123155/2014

Juazeirinho, 29 de outubro de 2014.

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA DE JUAZEIRINHO

EDITAL Nº 52/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus débitos, para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta dias), contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentarem Defesa, junto à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. Vencido o prazo para recolhimento ou apresentação de Reclamação, o crédito tributário considerará-se definitivamente constituído e será inscrito em Dívida Ativa e conseqüente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial, conforme art. 12 §1º, da Lei nº 10.094/2013-PAT.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	AUTO DEINFRAÇÃO
1579002014-3	Maria José Pereira Nascimento	16.134.694-4	93300008.09.00001837/2014-17

Coletoria Juazeirinho, 03 de novembro de 2014

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA DE JUAZEIRINHO

EDITAL Nº 53/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, fica(m) **INTIMADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30(trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, sobre a **Representação Fiscal**, abaixo especificada. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na **DÍVIDA ATIVA** e conseqüente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO	CPF/LEST.	REP. FISCAL
Juliana Karla Falcão de Araújo	1673782014-0	16.158.180-3	00123147/2014

Juazeirinho, 03 de novembro de 2014.

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO

EDITAL Nº 54/2014-CEJ

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, fica(m) **COMUNICADO(S)** ao(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), de que após as tramitações legais, foram lançados na Dívida Ativa Estadual os débitos de sua(s) responsabilidade(s) abaixo discriminado(s), de maneira que fica(m) **NOTIFICADO(S)** para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, junto a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, regularizar(em) o(s) seu(s) débito(s), sob pena da conseqüente e imediata cobrança executiva judicial.

NOME	CPF/ Insc. Est.	PROCESSO	FDA Nº
Nova Era Mineração Ltda-ME	16.195.565-7	1106122013-3	630000220140108

Juazeirinho, 05 de novembro de 2014

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA DE JUAZEIRINHO

EDITAL Nº 55/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30(trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, sobre a Representação Fiscal, abaixo especificada. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na DÍVIDA ATIVA e conseqüente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO	CPF/ I.EST.	REP. FISCAL
Kaolin Comércio e Beneficiamento de Minérios Ltda	00123135/2014	1683932014-6	16.103.885-9
Caulisa Com. e Beneficiamento de Minérios Ltda	00123154/2014	1683942014-0	16.177.418-0

Juazeirinho, 05 de novembro de 2014.

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

Secretaria de Estado
da Educação

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 33

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora MARIA HELENA BEZERRA SILVA, matrícula n. 92.104-1, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA NO PRAZO LEGAL.

João Pessoa, 10 de novembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 34

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora SILVANA JOEL DE SOUZA, matrícula n. 94.592-7, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA NO PRAZO LEGAL.

João Pessoa, 10 de novembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 35

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora RAQUEL LIMEIRA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula n. 93.397-0, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA NO PRAZO LEGAL.

João Pessoa, 10 de novembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 36

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor JOSE MARCOS LOPES NEGROMONTE, matrícula n. 87.297-1, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA NO PRAZO LEGAL.

João Pessoa, 10 de novembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 37

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor JOÃO BENIGNO DE ARAUJO, matrícula n. 114.834-6, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA NO PRAZO LEGAL.

João Pessoa, 10 de novembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº. 11 /2014-GS
PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar boas práticas do cotidiano curricular desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laurear professores com o Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas executadas por professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem;

1.2 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO estará aberto, exclusivamente, a professores em efetivo exercício de suas funções e lotados em escolas da rede pública estadual da Educação Básica no ano letivo em curso.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO

2.1 Valorizar os professores da rede pública estadual da Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas, capazes de promover os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem;

2.2 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por professores que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, com isso, uma maior participação da comunidade escolar na construção do conhecimento;

2.3 Incentivar os professores da rede pública estadual de Educação Básica, das diversas áreas do conhecimento, a desenvolver a cultura da autoavaliação de sua prática docente.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 A inscrição para o Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO ocorrerá no período de 01 a 22 de julho de 2014 e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao, ou no link www.mestresdaeducacao.pb.gov.br;

3.2 Todos os professores em efetivo exercício de suas funções e lotados nas escolas da rede pública estadual de Educação Básica, no ano letivo em curso, estão aptos a concorrer ao Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO, desde que preencham o formulário de inscrição e os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio dos documentos comprobatórios e de autoavaliação especificados no tópico 4;

3.3 O formulário de inscrição deverá ser enviado junto aos documentos comprobatórios e de autoavaliação, no período de 13 a 31 de outubro de 2014, por meio de postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o endereço: Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - SEE/PB, Centro Administrativo Integrado - Bloco 1 - Bairro Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900, Gerência Executiva de Recursos Humanos - 4º Andar;

3.4 Os docentes inscritos no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO também poderão entregar o formulário de inscrição junto aos documentos comprobatórios e de autoavaliação, de modo presencial no Espaço Cultural José Lins Do Rego, Rua Abdias Gomes de Almeida, n. 800, Tambauzinho, João Pessoa/PB, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, em dias de expediente;

3.5 A homologação da participação (confirmação de inscrição e recebimento dos documentos comprobatórios e de autoavaliação) dos professores das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO, dar-se-á no dia 07 de novembro de 2014, com a publicação no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO estabelecerá, como critérios para seleção, a apresentação de dois instrumentos que deverão fazer referência a boas práticas docentes frente aos desafios do processo de ensino e aprendizagem e que possibilitam o sucesso escolar dos estudantes, a saber:

- Documentos comprobatórios e
- Documento de autoavaliação e justificativa.

4.1 Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério, podendo totalizar, ao final da avaliação, pontuação máxima igual a 8 (oito) (Quadro 1);

4.2 O projeto e o relatório, que integram o quadro de documentos comprobatórios, deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas para elaboração de projetos da ABNT/NBR/15287 de 15 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item;

4.3 O documento de autoavaliação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO (Quadro 2) deve ser preenchido exclusivamente pelo professor, de modo a permitir a reflexão e autoconhecimento de sua atuação docente no ambiente escolar;

4.4 O preenchimento do documento de autoavaliação deverá tomar como base a escala de conceitos que define o nível de atendimento do projeto às necessidades dos estudantes e da escola, atribuindo para cada item avaliado apenas 01 (um) conceito, que deverá ser assinalado com a letra X (Quadro 2);

4.5 Para cada item avaliado deverão ser registradas informações e evidências que justifiquem o conceito atribuído (Quadro 2);

4.6 O documento de autoavaliação e de justificativa garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observada coerência entre o conceito atribuído e a justificativa apresentada para cada item da Autoavaliação, devendo ser, obrigatoriamente, apresentados à comissão avaliadora, juntamente com os documentos comprobatórios, sob a penalidade de desclassificação dos professores que não cumprirem com essa exigência;

4.7 Ao final do processo seletivo, os documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa apresentados à Secretaria de Estado da Educação pelo professor da rede pública estadual de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1 e Quadro 2);

4.8 Na seleção dos trabalhos serão considerados a adequação didática, clareza nos objetivos de ensino e compreensão dos processos de aprendizagem; a consistência pedagógica e conceitual; o processo de participação e a busca da autonomia; diminuição da evasão escolar; a pertinência dos conteúdos e estratégias com as competências e habilidades que se quer alcançar; a relação das estratégias com o contexto, permanência e rendimento progressivo dos estudantes;

4.9 Caso haja estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação na escola/turma, o professor deverá apresentar no trabalho, as estratégias utilizadas para promover a inclusão e aprendizagem;

4.10 A ficha de inscrição e todos os documentos comprobatórios e de autoavaliação do professor da rede pública estadual de Educação Básica deverão ser encadernados na ordem sequenciada de critérios estabelecidos pelos quadros 1 e 2 deste Edital, de modo a compor o dossiê a ser apresentado à comissão avaliadora do processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**;

4.11 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê de cada professor da rede pública estadual de Educação Básica apresentado à Secretaria de Estado da Educação será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, sendo desconsiderados os documentos enviados avulsos ao dossiê ou fora do prazo estabelecido por este Edital;

4.12 Os professores da rede pública estadual de Educação Básica que tenham 2(duas) matrículas só poderão concorrer 2(duas) vezes ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, mediante a comprovação de 2(duas) inscrições que façam referência a projetos distintos.

QUADRO 1 – Documentos Comprobatórios		
Critérios	Documentos Comprobatórios	Pontuação
1	Projeto desenvolvido pelo Professor no ano de 2014, com duração mínima de 01 (um) Bimestre que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem e uma maior participação da comunidade escolar na construção do conhecimento, mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando as normas para elaboração de projetos da ABNT NBR/15287 de 15 de abril de 2011.	0,0 a 1,0
2	Relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor no ano de 2014, com fotografias, mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando as normas para elaboração de projetos da ABNT NBR/15287 de 15 de abril de 2011.	0,0 a 3,0
3	Cópia do Diploma ou Certificado de Formação em Ensino Superior/Licenciatura, compatível com a disciplina que leciona, ou cópia da carteira de Autorização Temporária para o exercício da docência, emitida pela GEAGE/SEE, para professores que não estão habilitados conforme Resolução nº. 101/2008 – CEE/PB)	1,0
4	Comprovante de participação do professor em cursos de Formação Continuada ofertados por meio do Estado e/ou Instituições de Ensino Superior, no ano de 2014 – mínimo de 20 horas (Diploma, Certificado ou Declaração).	1,0
5	Relação dos estudantes envolvidos no projeto com o registro de frequência escolar e de rendimento anual dos mesmos, na área de atuação do professor inscrito no Prêmio, que evidencie redução da evasão e melhoria do rendimento escolar dos estudantes (Modelo em anexo), atestado pelo (a) Gestor (a) Escolar.	0,0 a 1,0
6	Depoimento de profissionais da educação e de 5% dos estudantes envolvidos com o projeto, com identificação nominal dos profissionais da educação (matrícula, função e assinatura) e dos estudantes (série/ano, turma e assinatura), acerca das contribuições para a interdisciplinaridade, permanência e sucesso escolar.	0,0 a 1,0
Pontuação Parcial		0,0 a 8,0

QUADRO 2 – Autoavaliação					
Documento de Autoavaliação	Nível de Atendimento				
	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
1- O projeto é desenvolvido em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, às Diretrizes e Orientações Curriculares Nacionais bem como com os avanços científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea, para atender os interesses e as necessidades dos estudantes?					
Justificativa do item 1:					
2- Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos estudantes), mensurados por meio do IDEB e IDEB/PB são analisados e utilizados como informação para o planejamento das aulas e desenvolvimento do projeto?					
Justificativa do item 2:					
3- São utilizadas práticas inovadoras para auxiliar, estimular e apoiar os estudantes infrequentes e com dificuldade de aprendizagem a atingir o sucesso escolar durante as aulas e desenvolvimento do projeto?					
Justificativa do item 3:					
4- São estabelecidas articulações com as famílias, serviços públicos, professores de outros componentes curriculares e demais profissionais da educação visando ao bom desenvolvimento das aulas e do projeto?					
Justificativa do item 4:					
Pontuação Parcial					
Pontuação Final (Documentos Comprobatórios + Documento de Autoavaliação)					

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 Serão selecionados todos os professores da rede pública estadual de Educação Básica que atendam ao mínimo de 70% dos critérios estabelecidos no tópico 4 deste Edital e apresentem o documento de autoavaliação e justificativa de conceitos atribuídos à atuação docente;

5.2 Conforme a Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** contemplará todos os professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário. Caso o professor premiado esteja lotado em escola contemplada com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, este receberá também o 15º salário, com exceção dos profissionais citados no item 5.4;

5.3 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação, na Cidade de João Pessoa, em local a ser divulgado oportunamente;

5.4 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que não estejam em efetivo exercício de suas funções no ano letivo em curso e no período de pagamento da remuneração correspondente à premiação. Igualmente não serão contemplados os profissionais que não estejam lotados na escola da rede pública estadual de Educação Básica em que o projeto foi executado e/ou que atuam em regime de contrato de emergência;

5.5 A participação e premiação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba;

5.6 Só será concedida a premiação ao professor autor do projeto, identificado por meio de sua matrícula no formulário de inscrição.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DO PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato da Secretária de Estado da Educação;

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será composta por profissionais da educação, com formação de nível superior na área de educação, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação;

6.3 Será de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a análise criteriosa dos documentos comprobatórios enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital;

6.4 Todos os dossiês enviados pelos professores para concorrer ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão avaliados por 1(um) integrante da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio e revisado por mais 1(um) integrante da mesma Comissão;

6.5 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Aprovação ou Reprovação/Reprovação), será efetuada média aritmética entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador;

6.6 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Reprovação), o mesmo será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
01 a 22 de julho de 2014	Inscrição dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
30 de setembro de 2014	Publicação da Portaria da Secretária de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO no Diário Oficial do Estado.
13 a 31 de outubro de 2014	Envio de documentos comprobatórios e de autoavaliação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica à SEE, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital (tópico 4).
07 de novembro de 2014	Homologação da participação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
08 de novembro a 14 de dezembro de 2014	Análise dos documentos pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
19 de dezembro de 2014	Divulgação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica selecionados no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos e selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos;

8.2 Os projetos identificados em situação de plágio poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora;

8.3 Os documentos enviados pelos professores não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição;

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão e orientarão as atividades desenvolvidas pelos docentes;

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a decisão em relação aos casos omissos e variações das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, estabelecidos no tópico 4 deste Edital, cabendo recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao, quanto aos atos da Comissão, em especial, no que diz respeito às seleções feitas;

8.6 O recurso citado no item anterior deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Estado da Educação no endereço: Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo Estadual – Bloco 1, térreo.

João Pessoa, 20 de outubro de 2014.

Márcia de Figueirêdo Lucena Lira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PUBLICADO NO D.O.E DE 22/10/2014
REPUBLICADO POR ERRO GRÁFICO

ANEXO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO - 2014

REGISTRO DE RENDIMENTO E DE FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS ESTUDANTES				
Gerência Regional de Ensino:		Município:		
Escola:	UTB:			
Nome do professor(a):	Matrícula:			
Componente Curricular que Leciona:	UTB de Lotação:			
Gestor Escolar:	Matrícula:			
SÉRIE/ANO:	PONTUAÇÕES BIMESTRAIS - 2014			FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES - 2014
TURMA:				
TURNOS:				
NOME DOS ESTUDANTES	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	Média
1- Ana	5	6	7	6,0
2- João	6			
3- Maria	8			
4- Pedro	10,0			
MÉDIA DE PONTUAÇÃO DA TURMA	7,25			

Observações: 1-Para anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Regular e EJA) a média de pontuação deve ser calculada por aluno e turma. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre: $5+6+8+10,0 = 29$ (soma geral das notas), dividido por 04 (total de estudantes da turma) = 7,25. Exemplo: Média da aluna Ana nos 3 primeiros bimestres: $5+6+7 = 18$ (soma geral das notas), dividido por 03 (total de bimestres avaliados) = 6,0. 2-Para anos iniciais do Ensino Fundamental a média de conceitos deve ser atribuída por aluno e turma, observados o conceito que prevalece em maior quantidade. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre = A+B+B-B = B.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
EDITAL N.º 012 /2014-GS
PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar experiências de gestões exitosas desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de educação básica, no intuito de laureá-las com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Prêmio ESCOLA DE VALOR é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das experiências administrativas e práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de educação básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem;

1.2 O Prêmio ESCOLA DE VALOR estará aberto, exclusivamente, às escolas da rede pública estadual de educação básica, sendo imprescindível, ao gestor escolar ou aos demais integrantes da gestão, realizar a inscrição das escolas neste processo seletivo, conforme especificado no tópico 3.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**

2.1 Avaliar as escolas públicas estaduais de educação básica nas diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Gestão Pedagógica;
- Gestão Participativa;
- Gestão de Pessoas e Liderança; e
- Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos.

2.2 Valorizar as escolas públicas estaduais de educação básica que se destaquem pela competência nas diversas dimensões da gestão escolar e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que contribuem para a melhoria contínua da escola;

2.3 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por gestores e demais profissionais da educação que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, com isso, uma maior participação desses profissionais na construção do conhecimento;

2.4 Incentivar as escolas públicas estaduais de educação básica a desenvolverem a cultura da autoavaliação nas diversas dimensões da Gestão Escolar.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 A inscrição para o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no período de **01 a 22 de julho de 2014** e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário disponibilizado no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao;

3.2 Todas as escolas da rede pública estadual de educação básica estão aptas a concorrer ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, desde que preencham o formulário de inscrição e os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio dos documentos comprobatórios e de autoavaliação, especificados no tópico 4 deste Edital;

3.3 O formulário de inscrição deverá ser enviado junto aos documentos comprobatórios e de autoavaliação, no período de **13 a 31 de outubro de 2014**, por meio de postagem na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o endereço: Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB, Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-900, Gerência Executiva de Recursos Humanos – 4º Andar;

3.4 As escolas estaduais inscritas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** também poderão entregar o formulário de inscrição junto aos documentos comprobatórios e de autoavaliação de modo **presencial no Espaço Cultural José Lins Do Rego**, Rua Abdias Gomes de Almeida, n. 800, Tambauzinho, João Pessoa/PB, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, em dias de expediente;

3.5 A homologação da participação (confirmação de inscrição e recebimento dos documentos comprobatórios e de autoavaliação) das escolas públicas estaduais de educação básica no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, dar-se-á no dia **07 de novembro de 2014**, com a publicação no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O **Prêmio ESCOLA DE VALOR** estabelecerá como critérios para seleção, a apresentação de

dois instrumentos que deverão fazer referência às diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Documentos comprobatórios e
- Documentos de autoavaliação e justificativa.

4.1 Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelas escolas públicas estaduais de educação básica inscritas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir, para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério, podendo totalizar, ao final da avaliação, pontuação máxima igual a 9,0 (nove) (Quadro 1);

4.2 Os documentos comprobatórios solicitados em formato de relatório deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento simples; observando as normas para elaboração de projetos da ABNT/NBR/15287 de 15 de abril de 2011 e limite de páginas de cada critério;

4.3 O documento de autoavaliação e justificativa das escolas públicas estaduais de educação básica inscritas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** (Quadro 2) deve ser preenchido coletivamente por todos os profissionais da educação da escola que estejam envolvidos com este processo seletivo, de modo a permitir a todos/as o autoconhecimento e melhoria contínua na gestão escolar;

4.4 O preenchimento do documento de autoavaliação deverá tomar como base a escala de conceitos que define o nível de atendimento da Gestão Escolar ao questionamento de cada critério, atribuindo para cada item avaliado apenas 01 (um) conceito, que deverá ser assinalado com a letra X (Quadro 2);

4.5 Para cada item da autoavaliação deverão ser registradas informações e evidências que justifiquem o conceito atribuído (Quadro 2) ;

4.6 Apenas 01 (um) documento de autoavaliação e de justificativa será considerado pela Comissão Avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**;

4.7 O documento de autoavaliação e de justificativa garantirão pontuação igual a 1,0 (um), se observada coerência entre o conceito atribuído e a justificativa apresentada para cada item da Autoavaliação, devendo ser, obrigatoriamente apresentados à comissão avaliadora, sob a penalidade de desclassificação das Escolas que não cumprirem com essa exigência;

4.8 Ao final do processo seletivo, os documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa apresentados à Secretaria de Estado da Educação pela escola da rede pública estadual de educação básica inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10,0 (dez) (Quadros 1 e 2);

4.9 Caso haja estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação na Escola, deverão ser apresentadas no trabalho, as estratégias de adequação utilizadas para promover a inclusão e aprendizagem;

4.10 A ficha de inscrição e todos os documentos comprobatórios e de autoavaliação da escola pública estadual de educação básica deverão ser encadernados na ordem sequenciada de critérios estabelecidos pelos quadros 1 e 2 deste Edital, de modo a compor o dossiê a ser apresentado à comissão avaliadora do processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**;

4.11 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê de cada escola pública estadual de educação básica apresentado à Secretaria de Estado da Educação será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, sendo desconsiderados documentos enviados avulsos ao dossiê ou fora do prazo estabelecido por este Edital:

QUADRO 1 - Documentos Comprobatórios

Avaliação - Gestão Pedagógica		Pontuação
Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado para 2014, contendo Missão, Clientela, Dados sobre a aprendizagem, Relação com as famílias, Recursos, Diretrizes pedagógicas, Plano de ação com base no tema gerador escolhido para o ano letivo em curso (0,3), cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do PPP por parte da comunidade escolar (0,2) e relatório de execução das ações propostas (0,5), cujas temáticas contribuam para a redução da evasão e melhoria do rendimento escolar dos estudantes, como: enfrentamento e minimização da violência na escola, direitos humanos, diversidade, protagonismo juvenil, sustentabilidade, inclusão digital, práticas artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros temas afins - mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas.		0,0 a 1,0
Documento que comprove crescimento dos resultados no IDEB/2011/2013/INEP/MEC (0,4) e pontuação mínima de 4,0 no IDEB/PB 2014 em uma ou mais etapas/modalidades de ensino (0,4).		0,0 a 0,8
Cópia do Censo Escolar 2012/2013 que comprove evolução qualitativa dos indicadores educacionais: crescimento de matrícula (0,2), crescimento de aprovação (0,2), redução de reprovação (0,2), redução de abandono (0,2).		0,0 a 0,8
Avaliação - Gestão Participativa		Pontuação
Regimento Interno atualizado para 2014 (0,2) e cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do regimento por parte da comunidade escolar (0,2).		0,0 a 0,4
Cópia das ATAS das reuniões do Conselho Escolar no ano de 2014. Mínimo de 04 (quatro) Atas (0,1 por Ata apresentada por Bimestre).		0,0 a 0,4
6	Relatório de parcerias estabelecidas entre a escola e instituições/segmentos da sociedade, no ano de 2014, voltadas para o desenvolvimento de projetos que garantam melhoria da escola (0,2). Anexos ao relatório: fotografias, folders, publicações em jornais, revistas, internet, catálogos (0,2) – máximo de 5 (cinco) páginas.	0,0 a 0,4
	Relatório da execução do OD Escolar 2014 (etapa preparatória e	

7	plenária) constando metodologia, principais ocorrências, resultados e demandas prioritizadas (0,5). Anexos ao relatório: fotografias, Ata da plenária com lista de participantes e, declaração emitida pela Gerência Regional de Educação que valide a realização do OD Escolar em todas as suas etapas (0,3) - máximo de 5 (cinco) páginas.	0,0 a 0,8
Crítérios	Avaliação - Gestão de Pessoas e Lideranças	Pontuação
8	Quadro de todos os profissionais da educação lotados na escola com seus respectivos horários, funções, indicação de frequência e contribuições específicas para a execução do Plano de Ação e elaboração do Dossiê do Prêmio Escola de Valor, edição 2014. Modelo em anexo.	0,0 a 0,5
9	Registro de participação de 50% dos profissionais em efetivo exercício na escola, em cursos de Formação Continuada ofertados pelo Estado e/ou por Instituições de Ensino Superior, no ano de 2014, comprovado por meio de diploma, certificado ou declaração (mínimo de 20 horas), e informados no modelo de instrumento em anexo.	0,0 a 1,0
10	Declaração de regularidade da Escola referente ao Bolsa Família/2014 expedida pelo Operador Municipal Master.	0,0 a 0,4
Crítérios	Avaliação - Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos	Pontuação
11	Relatório de Ações/2014 com fotografias que comprovem a manutenção dos bens (0,2), espaços físicos (0,2) e limpeza da escola (0,2) - máximo de 5 (cinco) páginas.	0,0 a 0,6
12	Declaração de regularidade da prestação de contas do PDDE e ações agregadas - 2013, emitida pela Gerência de Programas de Fortalecimento da Escola (GPROFESC/SEE), pelo atendimento às normas da Resolução CD/FNDE nº. 10 de 18 de abril de 2013 e apresentação da documentação até 30 de abril de 2014.	1,0
13	Declaração de regularidade do processo licitatório, bem como, das 5 (cinco) primeiras prestações de contas do PNAE 2014 emitida pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEE), conformidade com a Resolução nº. 26 de 17 de junho de 2013.	0,5
14	Comprovante da aquisição de produtos da Agricultura Familiar igual ou superior a 30% emitido pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEE), com base no valor total de recursos destinados a cada escola para o custeio da alimentação escolar, conforme Art. 24 da Resolução nº. 26 de 17 de junho de 2013.	0,0 a 0,4
Pontuação Parcial		0,0 a 9,0

QUADRO 2 - Autoavaliação					
Autoavaliação - Gestão Pedagógica	Nível de Atendimento				
	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
1. A proposta curricular é atualizada periodicamente em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, às Diretrizes e Orientações Curriculares Nacionais, bem como com os avanços científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea, para atender aos interesses e às necessidades dos estudantes? Justificativa do item 1:					
2. Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos estudantes), mensurados por meio do IDEB e IDEB/PB são analisados e utilizados como informação para o planejamento das aulas, desenvolvimento de projetos e atualização do PPP? Justificativa do item 2:					
3. São desenvolvidas práticas inovadoras para auxiliar, estimular e apoiar os estudantes infrequentes e com dificuldade de aprendizagem a atingir o sucesso escolar? Justificativa do item 3:					
Autoavaliação - Gestão Participativa	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
4. São utilizados instrumentos oficiais e canais diretos de comunicação com a comunidade escolar no desenvolvimento e regulamentação do Plano de Ação da escola? Justificativa do item 4:					
5. O Conselho Escolar define, valida e apresenta sugestões e críticas aos processos de gestão pedagógica, participativa, administrativa ou financeira, com vistas à melhoria contínua da escola?					

Justificativa do item 5:					
6. São realizadas articulações e parcerias com as famílias e serviços públicos (saúde, infraestrutura, trabalho, justiça, assistência social, cultura, esporte e lazer), associações locais, empresas e profissionais, visando à melhoria da gestão escolar, ao enriquecimento do currículo e à aprendizagem dos estudantes?					
Justificativa do item 6:					
7. A escola adota iniciativas que estimulam os estudantes ao protagonismo de crianças, adolescentes e jovens e permitem que estes contribuam com a gestão escolar e com a construção e execução do Plano de Ação da escola?					
Justificativa do item 7:					
8. Os profissionais da escola trabalham em conjunto e assumem posição de liderança na proposição de projetos, eventos, organização de documentos e sistematização de experiências exitosas da escola?					
Justificativa do item 8:					
Autoavaliação - Gestão de Pessoas e Liderança					
	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
9. A gestão da escola estabelece e compartilha com transparência as atribuições dos profissionais da instituição e promove o necessário acompanhamento da frequência e desempenho das tarefas? Justificativa do item 9:					
10. A equipe escolar realiza autoavaliação de seu desempenho para identificar a necessidade de desenvolver novas habilidades, conhecimentos e buscar cursos de capacitação e aperfeiçoamento? Justificativa do item 10:					
11. A gestão da escola realiza o acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade social? Justificativa do item 11:					
Autoavaliação - Gestão de Infraestrutura: recursos e serviços					
	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
12. São promovidas ações que assegurem a conservação, higiene, limpeza, manutenção e preservação do patrimônio escolar - instalações, equipamentos e materiais pedagógicos? Justificativa do item 12:					
13. São observados e cumpridos a legislação educacional, o regimento interno e demais normas legais que orientam a prestação de contas dos recursos destinados à escola? Justificativa do item 13:					
14. São observados e cumpridos a legislação educacional, o regimento interno e demais normas legais que orientam a prestação de contas dos recursos destinados à Alimentação Escolar? Justificativa do item 14:					
15. São implementadas alternativas que garantam melhoria no Plano de Alimentação Escolar? Justificativa do item 15:					
Pontuação Parcial					1,0
Pontuação Final (Documentos Comprobatórios + Documento de Autoavaliação)					0,0 a 10,0

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 Serão selecionadas todas as escolas públicas estaduais de educação básica que atendam ao mínimo de 70% dos critérios estabelecidos no tópico 4 deste Edital e apresentem os documentos de autoavaliação e justificativa de conceitos atribuídos à Gestão Escolar;

5.2 Conforme a Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** contemplará todos os profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de educação básica premiadas com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados no item 5.4;

5.3 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação, na Cidade de João Pessoa, em local a ser divulgado oportunamente;

5.4 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que não estejam em efetivo exercício de suas funções no ano letivo em curso e no período de pagamento da remuneração correspondente à premiação. Igualmente não serão contemplados os profissionais que não estejam lotados na escola da rede pública estadual premiada e/ou atuam em regime de contrato de emergência;

5.5 A participação e premiação das escolas públicas estaduais de educação básica no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** corresponderão à aceitação das disposições do pre-

sente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato da Secretária de Estado da Educação;

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR será composta por profissionais da educação, com formação de nível superior na área de educação e/ou comprovado conhecimento acerca dos documentos de gestão descritos no Quadro 1 deste Edital, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação;

6.3 Será de competência da Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR a análise criteriosa dos documentos comprobatórios enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital;

6.4 Todos os dossiês enviados pelas escolas para concorrer ao Prêmio ESCOLA DE VALOR serão avaliados por 1(um) integrante da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio e revisado por mais 1(um) integrante da mesma Comissão;

6.5 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Aprovação ou Reprovação/Reprovação), será efetuada média aritmética entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador;

6.6 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Reprovação), o mesmo será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
01 a 22 de julho de 2014	Inscrição das escolas públicas estaduais de Educação Básica no Prêmio ESCOLA DE VALOR
30 de setembro de 2014	Publicação da Portaria da Secretária de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR no Diário Oficial do Estado.
13 a 31 de outubro de 2014	Envio de documentos comprobatórios e de autoavaliação das escolas públicas estaduais de Educação Básica à SEE, de acordo com critérios estabelecidos neste Edital (tópico 4).
07 de novembro de 2014	Homologação da participação das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
08 de novembro a 14 de dezembro de 2014	Análise dos documentos pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
19 de dezembro de 2014	Divulgação das Escolas premiadas no Prêmio ESCOLA DE VALOR.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade das escolas públicas estaduais de educação básica selecionadas pelo Prêmio ESCOLA DE VALOR o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros documentos apresentados;

8.2 As Escolas que apresentarem documentos identificados em situação de plágio poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora;

8.3 Os documentos enviados pelas escolas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição;

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de educação básica receberão a visita de técnicos da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão e orientarão as atividades desenvolvidas pela gestão escolar;

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR a decisão em relação aos casos omissos e variações das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, estabelecidos no tópico 4 deste Edital, cabendo recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao, quanto aos atos da Comissão, em especial, no que diz respeito às seleções feitas;

8.6 O recurso citado no item anterior deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Estado da Educação no endereço: Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo Estadual – Bloco 1, térreo. João Pessoa, 20 de outubro de 2014.

Márcia de Figueirêdo Lucena Lira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PUBLICADO NO D.O.E DE 22/10/2014
REPUBLICADO POR ERRO GRÁFICO

ANEXO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR - 2014

QUADRO DE PROFISSIONAIS DA ESCOLA						
Gerência Regional de Ensino:			Município:			
Escola:		Gestor Escolar:		UTB:		
Quantitativo de Profissionais da Escola:		Maturidade:		Maturidade:		
Nome do Servidor	Matrícula	Função	Carga Horária	Frequência	Contribuições para execução do Plano de Ação e elaboração do Dossiê do Prêmio Escola de Valor 2014	Participação em Curso de Formação Continuada no ano de 2014
1-						
2-						
3-						
4-						
5-						

_____ de _____ de 2014

Gestor Escolar

Observação: 1- Nas células correspondentes à frequência de cada servidor da escola deverão ser relatadas as atividades (insuficiente, regular ou boa), correspondente à carga horária informada no quadro. Nesse caso, é imprescindível anexar, ao quadro, documentos que justifiquem a ausência dos servidores na escola; 2- Nas células correspondentes à contribuição para a execução do Plano de Ação e elaboração do Dossiê do Prêmio Escola de Valor, edição 2014 deverão ser relatadas a participação específica de cada profissional correspondente ao cargo/função exercido na Escola; 3- Nas células correspondentes à participação dos servidores em cursos de Formação Continuada no ano de 2014 deverão ser identificados o curso de que participaram e carga horária, sendo imprescindível anexar a este quadro todos os documentos que comprovem a participação dos mesmos nos referidos cursos (Diploma, Certificado ou Declaração emitidos pelo Estado e/ou Instituições de Ensino Superior).

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAL E AVISO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº09/2014

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal 6.514/08; art 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, convoca os abaixo relacionados a comparecerem nesta autarquia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa e posterior Execução Fiscal. Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

EDITAL Nº 09/2014

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	José Claudio Guimarães	049.016.284-37	2012-007957
02	Adriana da Silva Pereira	066.825.314-27	2013-002510
03	Helio Honorato da Silva	071.814.914-90	2014-000311
04	Luiz de Oliveira de Souza	010.731.944-69	2013-005560
05	José da Penha Bernardino Soares	308.486.954-53	2013-002286
06	Maria do Socorro Araújo	752.239.104-00	2014-001950
07	Romero Rodrigues dos Reis	110.062.854-15	2011-005610
08	Erivaldo Vieira de Oliveira	081.739.854-64	2012-007955
09	George Hamilton de Oliveira Claro Lira	08.836.935/0001-14	2012-000134
10	Alessandro Delgado de Albuquerque	033.673.574-05	2013-004513
11	Augusto Sérgio Lucas da Costa Evangelista	097.395.904-54	2013-005556
12	Ivanildo Pereira de Andrade	01.258.723/0001-58	2011-005206
13	Jesus Pereira da Silva	264.025.134-15	2013-007043
14	Luciano Lucas da Silva	806.363.144-72	2014-000454
15	Chico Biu Receções Ltda	12.844.911/0001-84	2010-006964
16	Havila Shopping Open Mall-Ltda EPP	14.548.941/0001-79	2013-006672
17	José Emilliano de Oliveira Neto	106.116.664-30	2013-008273
18	Josenildo Nunes dos Santos (Bar do Nildo)	612.259.404-00	2013-004242
19	Severino Felinto da Silva	343.821.357-53	2013-005449
20	Reginaldo Honório de Souza	713.603.444-20	2013-004970
21	Argamassas Solossantini e Pré-moldados	04.025.127/0002-05	2013-000698

João Pessoa, 28 de outubro de 2014

NILSON FERRAZ DE ALMEIDA JÚNIOR
Superintendente

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

EDITAL Nº 001/2014 OCUPAÇÃO DE BOX DA FUNESC

A Presidência da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), autorizada pelo Conselho Diretor, torna público que estão abertas as inscrições para Arrendamento de Boxes localizados em suas dependências nos submezaninos 01 e 02, conforme normas estabelecidas abaixo:

1. DAS NORMAS GERAIS

1.1. O presente Edital tem como objetivo a ocupação de Box da FUNESC, existentes nos submezaninos 01 e 02 com medição de 8m x 5,80m, estabelecendo a forma e os critérios para seleção, ocupação e arrendamento dos mesmos.

1.2. A Ocupação normatizada neste Edital destina-se a selecionar os Arrendatários que ficarão responsáveis pelo funcionamento dos Boxes por contrato anual.

1.3. O período para envio de propostas é de 15 (quinze) dias, conforme item 1.5 deste Edital. O resultado será divulgado no site da FUNESC e informado ao selecionado no endereço virtual constante do requerimento.

1.4. Os Arrendatários selecionados assinarão Contrato com a FUNESC, com período anual, renovável, onde pagarão no primeiro contrato um valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido da taxa mensal de energia. Os respectivos valores serão reajustados anualmente.

Grupo A – projeto de iluminação existente e ventilador. R\$ 120,00

Grupo B – projeto de iluminação existente e um aparelho de ar condicionado. R\$ 250,00

Grupo C – iluminação e outros equipamentos R\$ 400,00

1.4.1. O valor mensal do arrendamento foi estabelecido pelo Conselho Diretor na Resolução 07/2014, com base no estudo do valor mercadológico contratado junto ao CRECI/PB.

1.5. O Edital de Ocupação obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação e divulgação: até 10/11/2014

Inscrição: 10/11/2014 até 24/11/2014

Avaliação/Seleção: 25/11/2014 até 28/11/2014

Divulgação parcial do resultado: 30/11/2014

Prazo de recurso: 01/12/2014 até 03/12/2014

Resultado final: 10/12/2014

Sorteio do Box e assinatura do contrato: 12/12/2014

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A proposta para ocupação de Box da FUNESC deverá ser encaminhada da seguinte forma: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA, setor de protocolo, no endereço situado na Rua Abdias Gomes de Almeida, nº 800, CEP 58.042-100, João Pessoa/PB, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00, de segunda a sexta feiras.

2.2. A proposta deverá ser apresentada conforme critérios estabelecidos no item 4.

2.3. A inscrição implica na aceitação total deste regulamento, mas somente a seleção assegura a ocupação do Box por contrato de um ano, renovado pelo mesmo período, com atualização do valor de arrendamento.

3. DA SELEÇÃO

3.1. A seleção do Arrendatário do Box será realizada por comissão formada pela FUNESC.

3.2. O resultado será divulgado na home Page da FUNESC <http://www.funesc.pb.gov.br/cultura>, conforme cronograma (item 1.5).

4. CRITÉRIOS

4.1 Apresentação de proposta mediante requerimento com identificação da Empresa proponente, assinada pelo representante legal, endereço virtual e exposição do produto, de qualquer segmento cultural, a ser comercializado, com especificações que considerar necessário para melhor entendimento da comissão, com a juntada dos documentos pessoais do representante legal ou delegado por procuração pública e dos documentos da constituição da pessoa jurídica e sua última alteração, se houver, com CNPJ.

4.1.1 Declaração de aceitação do valor do arrendamento no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mês, acrescido da taxa de energia a ser fixada após avaliação de equipamentos instalados no Box.

4.2 REGULARIDADES FISCAL E DOCUMENTAL, no que couber para cada tipo de requerimento:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do Proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

- Certidão Negativa da Fazenda Municipal relativa à sede do proponente;

- Certidão de regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do proponente, sob penas da lei;

- Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EM – Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa;

- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;

d) Contrato Constitutivo ou Estatuto da Empresa e alterações contratuais ou Requerimento de Empresário;

e) Cópia do RG e CPF dos sócios;

f) Procuração Pública em caso de Representante com poderes para tal ato, cópias do CPF e RG do representante.

4.2.1 – O proponente que desejar fazer direito da Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar DECLARAÇÃO que se enquadra na citada lei.

4.2.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.2.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado um prazo de 02(dois) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério deste ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.4 Fica estabelecido como critério preferencial às atividades de ocupação que tenham qualquer atividade comercial ou educativa na área cultural.

4.5 Fica estabelecido que as atividades não incluídas no item 4.4, serão analisadas e selecionadas mediante entendimento da Comissão de que passem a ser essenciais para prestação de serviço a comunidade, cabendo a esta comissão, estabelecer critérios ou condições específicas, em caso de aprovação, para a formulação do contrato.

5. DA OCUPAÇÃO

5.1. O Box da FUNESC será ocupado na forma em que se encontra, mediante vistoria de entrega onde toda e qualquer benfeitoria passa a integrar o patrimônio da instituição, não podendo haver qualquer reforma sem autorização do ente público, seja interno ou externo.

5.2 O proponente selecionado terá ocupação por via de sorteio.

5.3. Caberá ao Arrendatário manter e conservar o Box nas mesmas condições recebidas da FUNESC, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza do mesmo e das áreas adjacentes, mantendo o asseio e a higiene necessários ao bom funcionamento.

5.4. O Arrendatário obriga-se a entregar o Box, por ocasião do término do Contrato ou rescisão por motivo de força maior, nas mesmas condições de uso que foi recebida, isto é, em perfeito estado de conservação.

5.5. É obrigação do Arrendatário efetuar o pagamento Mensal devido, até o 5º dia útil do mês subsequente, sob pena da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e mora de 1 % (por cento) ao mês; acrescido da taxa de energia.

5.6. Não será permitida a comercialização de publicações e/ou artigos ou objetos que firam os princípios dos direitos humanos ou sociais, sob pena de rescisão do contrato após notificação extrajudicial;

5.7. O empregado do Arrendatário, que a qualquer título, ser-lhe-á diretamente subordinado para todos os efeitos patronais e previdenciários, não terá com a FUNESC qualquer vínculo empregatício;

5.8. O pessoal de que trata o item anterior deverá trabalhar de forma apresentável, preferencialmente com a farda adequada à atividade desenvolvida, atendendo com civilidade a sua clientela e

a clientela do Espaço Cultural da Paraíba;

5.9. O Arrendatário será responsável pelos atos praticados por seus empregados dentro da Instituição, respondendo por este e cobrindo possíveis prejuízos que venham a ser causados, mesmo que involuntariamente, ao patrimônio da FUNESC;

5.10. A FUNESC não se responsabilizará pela guarda de objetos, publicação, gêneros alimentícios ou qualquer outro tipo de produto ou equipamento pertencente ao Arrendatário, guardado no interior do Box;

5.11. O Arrendatário se obriga a acatar todas as determinações emanadas da administração da FUNESC, referentes ao funcionamento e manutenção do Box;

5.12. É vedada a subcontratação, parcial ou total, por parte do Arrendatário, do objeto deste Edital. A ocorrência comprovada deste fato, em qualquer época, implica no distrato imediato do Termo Contratual, independente de notificação extrajudicial;

5.13. É de obrigação de o Arrendatário permanecer com o Box aberto no horário comercial, das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta feiras, podendo se estender até 20h00; e, das 08:00 as 13h00 do sábado. Será facultada a abertura dos boxes em períodos de grandes eventos promovidos pela FUNESC ou por produções privadas, desde que sejam mantidas as determinações deste edital quanto ao atendimento do arrendatário.

5.14. O Arrendatário fica obrigado a ocupar apenas o espaço físico interno do Box, sendo vedado qualquer uso do espaço externo para ampliação da sua atividade comercial;

5.15. A utilização do espaço físico externo ao Box somente poderá ser utilizado para promoções do arrendatário após negociação sobre pagamento de pauta segundo as tabelas comerciais do Espaço Cultural da Paraíba;

5.16. Manter as instalações físicas dentro dos padrões exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e segurança;

5.17. O projeto de identificação visual do estabelecimento arrendado deverá ser oficialmente encaminhado à FUNESC para aprovação, de modo a evitar um descompasso da identidade visual de um estabelecimento em relação aos demais.

5.18. O arrendatário estará isento de taxas de condomínio e de outras despesas, exceto a taxa de energia.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os proponentes de Ocupação aceitam as normas deste Edital.

6.2. Os recursos das decisões da Comissão de Seleção só serão aceitos se forem apresentados no prazo estabelecido no item 1.5.

6.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Direção da FUNESC juntamente com a Comissão de Seleção.

6.4. O gerenciamento/coordenação deste Edital de Ocupação ficará sob a responsabilidade da Assessoria Jurídica da FUNESC.

6.5. Quaisquer informações atinentes ao presente Edital serão prestadas aos interessados, pela FUNESC, no horário comercial, através dos telefones (83) 3211-6236, com a servidora Synara Luiza Palitot no horário da tarde.

João Pessoa, 27 de outubro de 2014.

LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da FUNESC